



Estado de Mato Grosso  
Câmara Municipal de São Félix do Araguaia  
Controle Interno  
CNPJ: 15.051.451/0001-25

**Parecer do Controle Interno N° 04/2024**

**INTERESSADO:** Recursos Humanos

**ASSUNTO:** Atos de Pessoal

**MÊS DE REFERÊNCIA:** Junho de 2024

**CONSULTOR:** Jusmar Alves Silva

Em atenção à solicitação da área de Recursos Humanos da Câmara Municipal de São Félix do Araguaia-MT, no sentido de que fosse exarado parecer do Controle Interno, vimos por meio deste expor nosso entendimento acerca do assunto.

O presente parecer versa sobre a **PROGRESSÃO FUNCIONAL (HORIZONTAL) POR NOVA HABILITAÇÃO DE NÍVEL CLASSE** de Pessoal, servidor **RENE FERREIRA DA SILVA**, empossado no período de 06//06/2012, através de concurso público no cargo de MOTORISTA, no que dispõem a Lei Complementar nº 131/2021, enquadrando na CLASSE “E” observando o disposto na Lei.

*Art. 15. O cargo de Motorista é estruturado em linha horizontal de acesso, identificados por letras maiúsculas, conforme anexo VII, desta Lei Complementar.*

*§ 1º As classes são estruturadas segundo os graus de formação exigidos para o provimento do cargo da seguinte forma:*

*I - classe A - habilitação em grau de fundamental completo, com requisito da CNH “D”;*

*II - classe B - habilitação em grau médio completo; e*

*III - classe C - habilitação em grau médio completo, e cursos de aperfeiçoamento de no mínimo 150 (cento e cinquenta) horas de duração na especificidade da área de atuação.*

*IV - classe D - Requisito da Classe C, mais 240 horas de curso de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional na área de atuação, não apresentadas anteriormente;*

*V - classe E - Requisito da Classe D, mais 360 horas de curso de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional na área de atuação, não apresentadas anteriormente;*

*§ 2º A progressão horizontal, classe, obedecerá à titulação exigida, com interstício de 3 (três) anos da classe A para B e 3 (três) anos da classe B para C e assim sucessivamente D e E.*

*§ 3º Cada classe desdobra-se em 35 (trinta e cinco) níveis, indicados por numerais que constituem a linha vertical de progressão que obedecerá a avaliação de desempenho anual e ao cumprimento do interstício anual.*

De acordo com o contido no presente relatório, o servidor cumpriu de forma Legal apresentando o diploma devidamente reconhecido pela Secretaria desta Casa de Leis o que está contemplado nesse artigo da Lei Complementar 131/2021 que dispõe sobre a reestruturação e reorganização do quadro e manutenção do plano de carreira dos servidores do legislativo municipal e dá outras providências, essa unidade de controle interno exara seu **parecer favorável**.

É o Parecer.

São Félix do Araguaia - MT, em 28 de Maio de 2024.

---

**Juciliano Rovani Budrys**  
Controlador Interno